



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 022 DE 12 DE Dezembro 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 236	livro: 24	Fis. 309
Data: 12/12/16		Horas: 17:40
<i>[Handwritten Signature]</i>		
FUNCIONARIO		

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso alterando Altera dispositivos da Lei nº 124 de 04 de Novembro de 2009 - Código de Obras.

Tal iniciativa se deve a necessidade de alteração e revisão de certos dispositivos que se encontram fora da realidade das obras de nosso Município devido a constante alteração dos fatores sociais e econômicos.

A adequação das leis municipais demonstra que o Município esta sendo criterioso com as mudanças e se atualizando para que atue atendendo as necessidades da população barra-garcense.

Por tais razões e as justificativas, esperamos que o presente Projeto seja apreciado e aprovado pelos nobres Edis.

Sem mais, com os nossos protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/12/16

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

11.44
12.16



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 12 DE Dezembro DE 2016.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 236	Livro 24	Fls 30	Data: 12/12/16
Horas: 17-45			
FUNCIONÁRIO			

“Altera dispositivos da Lei nº 124 de 04 de Novembro de 2009 - Código de Obras e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Roberto Ângelo de Farias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona as modificações efetuadas na Lei Complementar nº 124/09 Código de Obras, como descreve:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 22.

Art. 2º - O Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - *Projetos de edificação, ampliação e reformas, encaminhados ao setor competente para aprovação, serão sempre instruídos com pranchas, a saber: arquitetônico, estrutural, elétrico, sanitário e hidráulico, em escalas 1.50 ou 1.75.*

§1º *Quando a obra for em pré-moldado, além dos projetos descritos neste artigo, deve ser acompanhado de projeto específico do pré-moldado, e ART ou RRT do profissional responsável.*

§2º *Poderá a critério do profissional, fazer solicitação de análise prévia, em prancha de projeto arquitetônico, encaminhando memorial descritivo, informando detalhes necessários e imprescindíveis, desde que não tenha iniciado a obra e o prazo para análise será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do protocolo.*

§3º *Os projetos que trata este artigo devem ser protocolados com os seguintes documentos:*

- I - *Requerimento em duas vias.*
- II - *ART ou RRT - da elaboração dos projetos.*
- III - *ART ou RRT - da execução dos projetos.*

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

J. 44
12/12/16



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Cópia da escritura / matrícula atualizada, da área.

V - Cópia do talão de IPTU - ano de vigência.

VI - 03 cópias do projeto Arquitetônico.

VII - 03 cópias do projeto Estrutural.

VIII - 03 cópias do projeto Hidráulico.

IX - 03 cópias do projeto Sanitário.

X - 03 cópias do projeto Elétrico.

XI - 03 cópias do memorial descritivo.

XII - Mapa de situação e localização da obra.

XIII - Mapa de locação da obra no terreno.

XIV - 03 cópias do Termo de compromisso de construção de calçada.

§4º A ausência de documentos ensejará retorno do processo e o prazo para análise será de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data do protocolo na Seção.

§5º A regularização de edificações concluídas serão consideradas com:

I - apresentação de 03 pranchas do projeto arquitetônico.

II - 03 vias do Memorial descritivo.

III - Levantamento técnico das condições do imóvel, pela profissional executor em três vias.

IV - 02 vias da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica do profissional e a conseqüente declaração de BAIXA, destas.

V - 01 via do talão do IPTU - ano em vigência.

VI - 01 via da matrícula e/ou escritura atualizada do lote.

VII - se a rua for pavimentada, construção da calçada.

VIII - requerimento individual para a solicitação do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se.

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 28 suprimindo o §3º e alterando o §5º, que passam a vigorar com a seguinte redação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 28 - Para desmembramento de lotes urbanos, fica estabelecida a área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) linear.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º suprimido

§ 4º...

§ 5º Os procedimentos de desmembramento e unificação estão em normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 670 de 03 de janeiro de 1980.

Art. 4º - O Artigo 53 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 53 - Recuos estabelecidos para edificações térreas de esquina são aceitáveis com 3m (três metros) frontal e com 1.50m (um metro e cinquenta centímetros) de recuo na sua lateral, quando, rua de esquina e se esta edificação for projetada para mais de 02 pavimentos, a área abrangente do recuo lateral será rigorosamente normatizado por legislação superior.

Art. 5º - Em edificações que houver poço de luz para a iluminação e ventilação dos compartimentos, o vão livre entre as paredes terá um espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), obrigatoriamente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

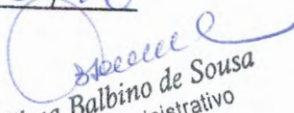
Barra do Garças-MT, 12 de dezembro

de 2016.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/12/16


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal




Cícima Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

11.44
12.12.16

Parecer nº: 123/2016

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da necessidade do mesmo.
03. É o relatório.

II – PARECER

04. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

05. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

06. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

07. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Vereador.

08. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

09. - **Da Legalidade:** devido ao horário do protocolo 19:12 horas e a grande quantidade projetos protocolado justos tornou-se impossível uma análise mais detalhadas da legalidade dos mesmos, motivo pelo qual deixamos essa análise a critérios dos nobres vereadores.

III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos, inclusive a análise de legalidade, não vislumbramos óbice a regular tramitação do presente projeto cabendo ao Nobres Vereadores a análise do mérito.

11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 13/12/16



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 022/2016 DE
12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 13/12/16
Assessor



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

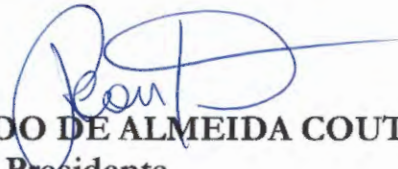
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 022/2016 DE
12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 13/12/16
332222



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**

P A R E C E R

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 022/2016 DE
12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de *12* Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.

[Signature]
Ver. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO
Presidente

P/O [Signature]
Ver.º JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Relator

[Signature]
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 022/16 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLITO ALVES DA SILVA	PPS	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WILTON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 13/12/16

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996